



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00337

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                            |
|--------------------|----------------------------|
| data<br>12/12/2012 | proposição<br>MPV 595/2012 |
|--------------------|----------------------------|

|                                          |                  |
|------------------------------------------|------------------|
| Autor<br>Dep. EDUARDO SCIARRA – PSD / PR | nº do prontuário |
|------------------------------------------|------------------|

|                                        |                                                     |                                          |                                                |                                                 |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

No art. 60 da Medida Provisória nº 595, de 6 dezembro de 2012, incluía-se nova redação para o art. 47 da Lei nº 10.233, de 2001, seguinte:

*"Art. 47. A empresa autorizada a desenvolver atividade de prestação de serviços de transporte aquaviário não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da outorga da autorização ou do início das atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação."*

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual dispõe que:

*"Art. 47. A empresa autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da outorga da autorização ou do início das atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação."*

Essa redação, ao fazer referência genérica e global a qualquer tipo de **autorização**, é incompatível com o art. 8 da Medida Provisória nº 595, de 2012, que estabelece que as instalações portuárias serão autorizadas mediante contrato de adesão, portanto, contrato administrativo.

Dessa forma, para sanar a insegurança jurídica presente no atual art. 47, propomos que sua nova redação faça referência a uma determinada autorização – aquela que se refere à prestação de transporte aquaviário – em lugar de permanecer genérica e abrangente.

Saia das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

  
Deputado Eduardo Sciarra – PSD / PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 13/12/2012 às 14:48  
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842